

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº 32/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

REQUEREMOS, à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado o Executivo Municipal, para que em conjunto com a diretoria competente informe a esta Casa Legislativa as seguintes informações:

- Informar o nome do responsável por fiscalizar possíveis queimadas na zona urbana, e qual o telefone do setor que este fiscal atua?

JUSTIFICATIVA

Tal proposição destina-se à fiscalização do Executivo Municipal no âmbito de sua competência administrativa privativa, conferida pela legislação Constitucional e infraconstitucional pelo poder Legislativo local em conformidade ao disposto no Art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ademais, cabe ressaltar que recentemente houve reclamações de munícipes de focos de incêndio em bairros do município, e existe uma Lei Nº 1.348 de 17 de dezembro de 2014, "Dispõe sobre a proibição de queimadas na zona urbana e de expansão urbana do Município de Lindóia, e da outras providências", no seu Art. 1º Esta lei regula a proibição da realização de queimadas na zona urbana e de expansão urbana do Município de Lindóia, tendo por objetivo cumprir o princípio da função socioambiental da propriedade, e a de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado respeitadas as competências das esferas federais e estaduais.

§ 1º Considera – se, para efeitos do caput deste artigo, queimada como ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntariamente, incidente sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, matas, florestas e/ou demais tipo de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas.

§ 2º É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante de imóveis situados na cidade de Lindóia eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para imóveis vizinhos.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante das prerrogativas regimentais que nos foram conferidas pela legislação constitucional, e infraconstitucional apresento o requerimento em apreço, aguardando sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.


CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador


JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN
Presidente da Câmara

RAFAEL DE SOUZA PINTO
Vereador

JUSSARA DEMATE PEREIRA
Vice - Presidente

EDNELSON BATISTA DOMINGUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br